



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/17013.48360-36

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IV do art. 5 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“IV – carência: de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 785/2017, propõe alteração da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES.

A emenda modificativa apresentada propõe alteração no inciso IV do artigo 5º da referida Lei, para ampliar de 18 para 24 meses, após o término do curso, o prazo de carência, para que o estudante contemplado com o Fies comece a quitar o empréstimo com a União.

Levando em consideração as dificuldades que o graduado tem ao ingressar no mercado de trabalho, a extensão do prazo de carência possibilitará a diminuição do número elevado de inadimplentes.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA